



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI N.º 430, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Murici e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Artigo 1.º - Fica criada, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, a **GUARDA MUNICIPAL DE MURICI**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2.º - A Guarda Municipal de Murici exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Artigo 3.º - A Guarda Municipal de Murici além das atribuições definida no artigo 2.º desta Lei, poderá:

- I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.
- II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.
- III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas, de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação ao patriotismo.



SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 4.º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Murici, Estado de Alagoas, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 5.º - A Guarda Municipal de Murici obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 6.º - O efetivo da Guarda Municipal de Murici fica fixado em **20** (vinte) guardas municipais 01 (um) Comandante e 01 (um) Sub-Comandante.

Parágrafo Único - A admissão na Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício específico da função.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 7.º - A Guarda Municipal de Murici atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 8.º - A Guarda Municipal de Murici será composta, obedecendo a hierarquia, como segue:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 01 (um) Sub-Comandante;
- III - 20 guardas municipais.

Parágrafo 1.º - Guarda Municipal é o servidor público, concursado, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo 2.º - Guarda Municipal Inspetor Chefe, é aquele dotado de formação escolar básica, conhecimentos básicos de segurança dos serviços administrativos da Corporação, para atuar como supervisor dos serviços gerais bem como coordenar as atividades dos demais guarda municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

Parágrafo 3.º - Os cargos de Comandante, Sub- Comandante, serão providos em comissão e os demais por concurso.

Parágrafo 4.º - Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos e quantitativos especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º - O provimento dos cargos constante no artigo 8.º, incisos III e IV, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

II - Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Artigo 10.º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos;

II - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo 1.º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 01 (um) salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

Artigo 11.º - O candidato será eliminado do curso quando:

I - Não atingir o mínimo de frequência estabelecida.

II - Não revelar aproveitamento satisfatório.

III - Não atingir a capacitação física necessária para o cargo.

IV - Não tiver conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão contemplados no regulamento próprio.

Artigo 12.º - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Artigo 13.º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação do concurso público, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

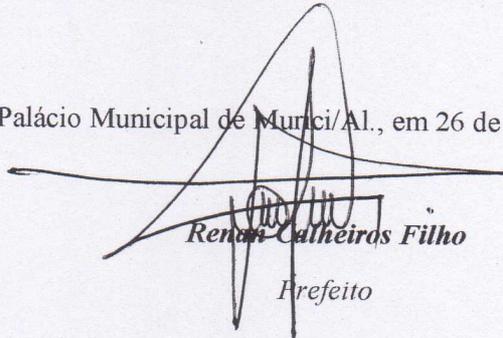


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

Artigo 14.º - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Murici será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

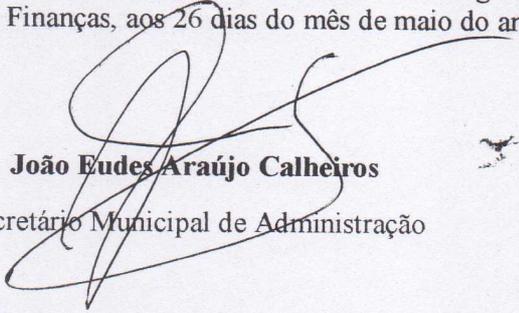
Artigo 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL., em 26 de maio e 2008.



Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Guarda Municipal	20	R\$ 450,00

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Comandante da Guarda	01	R\$ 750,00
Sub-Comandante da Guarda	01	R\$ 600,00